AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: XXXXXXX

Especificação: Executar a construção de uma praça pública na área da antiga quadra de futebol de areia situada entre os Caminhos 7 e 8, no bairro Hernani Sá.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 180.000,00

Total Fixado: 180.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: 15.451.0014.1086

Especificação: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

A situação da área da antiga quadra de futebol de areia situada entre os Caminhos 7 e 8, no bairro Hernani Sá, vem gerando constantes queixas e apreensão entre os moradores da localidade. O espaço, atualmente subutilizado e sem nenhuma infraestrutura urbana, deixa de cumprir sua função social e de oferecer à comunidade áreas de convivência, lazer e práticas saudáveis, especialmente para crianças, jovens e idosos. A ausência de equipamentos públicos adequados contribui para a degradação do ambiente urbano, além de favorecer o acúmulo de resíduos e a insegurança. Por essas razões, evidencia-se a necessidade da **construção de uma praça pública** no referido terreno, garantindo a revitalização do espaço e proporcionando melhores condições de uso para a população.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, impende destacar que o município, por consectário lógico, tem a obrigação de promover a construção da praça inserida nessa ação, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

Vereador